

**ATA DE ENCERRAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS CREMAL 001/2011.**

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e onze, às dezesseis horas, reuniu-se na sede do Conselho Regional de Medicina de Alagoas, à Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro, nesta capital, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria CREMAL n.º 08/11 – David Israel Cavalcante Vasconcelos - Presidente, Márcia Rebelo de Lima - Membro, Maria Vitória Farias Medeiros - Membro, e Luciana Rodrigues de Gusmão - Membro, para encerramento da Tomada de Preços CREMAL 001/2010, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) micro-ônibus zero quilômetro, cor branca, a diesel, 115 cv., para transporte de 19 (dezenove) passageiros, incluindo o motorista, ano 2011, completo e com todos os opcionais disponíveis, inclusive ar-condicionado, frigobar, DVD/monitor, chave seletora, porta com abertura controlada pelo motorista, circulação interna livre por corredor central, tacógrafo eletrônico, saídas de emergência, cintos de segurança nas poltronas e poltronas-vip, dotado ainda de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, e, como parte do pagamento do bem a ser adquirido, o recebimento, por parte da LICITANTE, de 01 (um) veículo automotivo, modelo VAN/IVECO Daily 4013 Vetrato Maxivan, a diesel, cor branca, com 16 poltronas acolchoadas e reclináveis, incluindo a do motorista, ar-condicionado, teto elevado, cortinas, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, TV tela plana embutida com som e DVD, ano 2006. Após o edital ter sido publicado no site do CREMAL e o aviso das reuniões ter sido divulgado em jornal de grande circulação e no D.O.U., não houve contestação aos termos do Edital. Nas 2 (duas) reuniões marcadas, apenas um interessado apresentou-se para o procedimento, a empresa Supermotors Comércio de Veículos e Peças Ltda, que se fez presente pelo Sr. João Chagas de Araújo Júnior, CNH n.º. 00876421097-AL, CPF n.º. 032.036.234-55. Quando da segunda convocação da 1ª reunião, foi analisada a documentação da empresa pela Comissão, que constatou que o Balanço Patrimonial apresentando foi o do exercício de 2009, quando deveria ter sido o de 2010. Como a empresa foi a única participante e havia apresentado em conformidade os demais documentos habilitatórios e ainda levando-se em conta que o balanço patrimonial não é uma prova de regularidade fiscal que pudesse inabilitá-la, decidiu a Comissão abrir um prazo de 8 dias úteis para a apresentação da documentação referida, com base no inciso 3º do art. 48 da Lei 8.666/93. Contados oito dias úteis da última reunião como havia sido combinado, a empresa apresentou o documento exigido: o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis de 2010. A Comissão deu então prosseguimento com a abertura dos

**envelopes nº 2 (proposta de oferta) e nº. 3 (proposta de preço). Analisadas as propostas, foi apresentado pela empresa o preço unitário para o fornecimento do objeto no valor de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais) e o preço unitário para a oferta de recebimento do veículo do CREMAL no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), portanto, a diferença entre a proposta de preço e a proposta de oferta, a ser assumido pela CONTRATANTE. Nada mais havendo a decidir, deuse por encerrada a reunião que fica aqui registrada e assinada pelos presentes.**